



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios


CNPJ: 47.794.169/0001-24

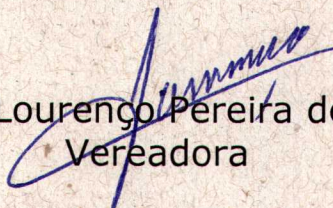
## REQUERIMENTO Nº 178/2022

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 09/2022, que institui no Município de Porto Ferreira o Dia Municipal pela Dignidade Menstrual, e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 01 de abril de 2022.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora

  
Luciane Lourenço Pereira de Sousa  
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINARIA  
REALIZADA EM: 04/04/22  
DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANTEPROJETO DE LEI N.º 009/2022

**AUTORAS:** PRISCILA FRANCO E LUCIANE LOURENÇO

**ASSUNTO:** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA O  
"DIA MUNICIPAL PELA DIGNIDADE MENSTRUAL".

**Art. 1º** Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira, o "Dia Municipal pela Dignidade Menstrual", a ser celebrada anualmente no dia 28 do mês de maio.


**Art. 2º** A data referida no artigo 1º destina-se a estimular a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas na promoção dos direitos das meninas e mulheres sobre sua saúde menstrual no município de Porto Ferreira.

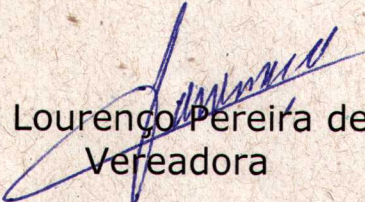
**Parágrafo único.** As ações socioeducativas poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização.

**Art. 3º** Fica aberta a participação nesta iniciativa a particulares, coletivos, incluídas também organizações governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implantar as referidas ações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário Syrio Ignátios, 01 de abril de 2022.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora

  
Luciane Lourenço Pereira de Sousa  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição apresenta para deliberação plenária o presente Projeto de Lei para instituir o "Dia Municipal pela Dignidade Menstrual" no município de Porto Ferreira. A data foi criada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para chamar a atenção para um tema importante: a falta do acesso básico à higiene entre pessoas que menstruam.

Também chamada de pobreza menstrual, a situação de precariedade leva a consequências como ausências recorrentes na escola e necessidade de usar jornal, papelão e miolo de pão no lugar de absorvente. Quando não há acesso adequado aos produtos de higiene menstrual, é amplamente reportado por diversas pesquisas em várias regiões do mundo que meninas e mulheres fazem uso de soluções improvisadas para conter o sangramento menstrual.

Outra face do problema, para além dos meios improvisados, diz respeito à situação em que meninas e mulheres não conseguem realizar de três a seis trocas diárias de absorventes, conforme a indicação de ginecologistas, permanecendo com o mesmo absorvente por muitas horas, seja porque o custo dos absorventes exerce um peso importante no orçamento das famílias mais pobres (que em vários casos enfrentam algum grau de insegurança alimentar), seja porque o item é considerado supérfluo mesmo quando existe algum espaço orçamentário que acomodaria a compra de uma quantidade maior do produto, ou ainda nos casos em que a menina ou mulher está institucionalizada e tem o seu acesso aos produtos menstruais controlado, para citar apenas alguns fatores. Como consequência desse insuficiente ou inadequado manejo da menstruação podem ocorrer diversos problemas que variam desde questões fisiológicas, como alergia e irritação da pele e mucosas, infecções urogenitais como a cistite e a candidíase, e até uma condição que pode levar à morte, conhecida como Síndrome do Choque Tóxico.

Do ponto de vista de saúde emocional, a pobreza menstrual pode causar desconfortos, insegurança e estresse, contribuindo assim para aumentar a discriminação que meninas e mulheres sofrem. Põe em xeque o bem-estar, desenvolvimento e oportunidades para as





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

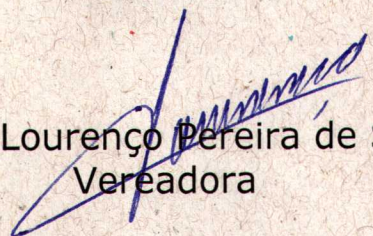
CNPJ: 47.794.169/0001-24

meninas, já que elas temem vazamentos, dormem mal, perdem atividades de lazer, deixam de realizar atividades físicas; sofrem ainda com a diminuição da concentração e da produtividade. De acordo com uma pesquisa de 2018 da marca Sempre Livre, 22% das brasileiras de 12 a 14 anos não têm acesso aos produtos de higiene específicos para o período menstrual, número que sobe para 26% na faixa de 15 a 17 anos. Ainda, das 60 milhões de mulheres menstruam, segundo levantamento da ONG Girl Up com base em dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 25% — 15 milhões — não tem acesso à água tratada, segundo o Instituto Trata Brasil e 1,5 milhão sequer moram em casa com banheiro.

Em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu o direito das mulheres à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A chamada pobreza menstrual, que denuncia a falta de acesso a produtos como absorventes e coletores menstruais, continua sendo rotina na vida de milhões de mulheres não só no Brasil, mas no mundo inteiro, sendo importante o debate para desmistificar um evento natural do corpo feminino no âmbito de nosso município.

Plenário Syrio Ignátios, 01 de abril de 2022.

  
Priscila Franco de Oliveira  
Vereadora

  
Luciane Lourenço Pereira de Sousa  
Vereadora